



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 25 de Julho de 2024 Ano XXVI

Nº 6280

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5739, DE 23 DE JULHO DE 2024

Denomina de Francisco Primo Bezerra a Unidade de Pronto Atendimento Animal (UPAA) que fica localizada no bairro cidade Universitária nesta cidade de Juazeiro do Norte - CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Francisco Primo Bezerra a Unidade de Pronto Atendimento Animal (UPAA) que fica localizada no bairro cidade Universitária nesta cidade de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Coautor: Cícero Claudionor Lima Mota

LEI N° 5740, DE 23 DE JULHO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DA ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I PRINCÍPIOS E CONCEITOS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS

Art. 1º- A Política Municipal de Energia Solar do município de Juazeiro do Norte atenderá aos seguintes princípios:

I - Utilização da energia solar nas edificações do município de Juazeiro do Norte quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - Estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;

IV - Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - Sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor (es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - Sistema solar térmico: conjunto formado por coletor (es) solar (es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos;

IV - Potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos;

V - Demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades;

VI - Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

VII - Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

VIII - Sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;

IX - Fração Solar: quociente entre a quantidade de energia fornecida pelo sistema solar térmico e o total de energia necessária no empreendimento para aquecimento de água, ao longo do ano, geralmente apresentada em percentual como índice de aproveitamento de energia solar.

TÍTULO III

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Energia Solar tem por objetivos:

I - Objetivo Geral: Ampliar o uso da energia solar nos próprios públicos, unidades residenciais, industriais, agrícolas, comerciais e de serviços.

II - Objetivos Específicos:

a) ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica;

b) ampliar o uso de energia solar térmica;

c) aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do Município;

d) aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

e) estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como dos setores comerciais e dos serviços envolvidos;

f) estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;

g) reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;

h) aumentar o uso da energia solar em localidades distantes de redes de distribuição de energia;

i) contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

j) contribuir para a redução dos custos com energia no Município;

k) contribuir para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

l) contribuir para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Parágrafo único. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de Juazeiro do Norte deverão, gradualmente, incorporar critérios nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 4º Em face dos benefícios do uso da energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao uso da Energia Solar no município de Juazeiro do Norte:

I - Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente do setor elétrico do Estado, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado no médio/longo prazo;

II - Integrar as diferentes instâncias do Governo Federal e do Governo Estadual com o Município para a criação de sinergias na formatação de planos, projetos e programas para a promoção da energia solar fotovoltaica;

III - Estabelecer marco regulatório específico para a geração de energia solar fotovoltaica;

IV - Adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva da energia solar fotovoltaica, desde a transformação da matéria prima, fabricação e instalação dos componentes e sistemas, até a venda da energia elétrica;

V - Estabelecer metodologias padronizadas para a identificação do potencial solar, tais como um período de tempo padrão para medição de irradiação solar, nas regiões favoráveis a projetos de usinas fotovoltaicas que possam vir a buscar habilitação em potenciais leilões de energia, como já se dá no caso da medição de vento para habilitação de projetos eólicos;

VI - Utilizar o instrumento de licenciamento ambiental para a promoção da energia solar fotovoltaica, simplificando a emissão de licenças para projetos de energia solar e inserindo instalações de geração solar fotovoltaica como parte das condicionantes ambientais de projetos, em articulação com os instrumentos de viabilização dos Planos Nacional, Estaduais e Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas;

VII - Apoiar e articular uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva fotovoltaica no Município de Juazeiro do Norte, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores nacionais e/ou internacionais com o favorecimento da transferência de tecnologia;

VIII - Fomentar a área solar fotovoltaica junto às universidades, laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.

TÍTULO IV

INSTRUMENTOS CAPÍTULO I

PROGRAMAS E INFORMAÇÃO

Art. 5º O Município desenvolverá programas e ações que visem:

I - À instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica;

II - À instalação de sistemas de energia fotovoltaica termossolar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda;

III - À divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;

IV - À atração de investimentos para a implantação de empresas de instaladoras e fornecedoras de Energia Solar;

V - Instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos;

VI - Estimular instalações de fotovoltaico e termosolar, nas empresas do Município de Juazeiro do Norte e residências.

Art. 6º Caberá ao órgão competente a divulgação periódica da quantidade de edificações que receberam o termo de habite-se com a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização.

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e, também, compatível com diferentes públicos, com o fim de esclarecer a população sobre os benefícios da implantação da energia solar.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGATORIEDADES

Art. 8º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sistema de geração de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica ou térmica em novas edificações para quaisquer finalidades, no Município.

I - A instalação de sistema de geração de energia solar, por meio de tecnologia fotovoltaica ou térmica, deve considerar a viabilidade técnica e econômica de implementação de cada tecnologia e o aproveitamento ótimo para redução do consumo de energia de acordo com a característica e finalidade da edificação à qual se destina;

II - Nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações ou no terreno.

§ 1º Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 40% (quarenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 2º Caso comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme exposto no parágrafo acima, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 3º A aplicação desta lei é facultativa para:

a) empreendimentos habitacionais de Mercado Popular HMP unifamiliar;

b) unidades habitacionais unifamiliares com área construída inferior a 40 m² e/ou atendidas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE);

c) unidades habitacionais com até 3 banheiros.

§ 4º A obrigatoriedade não se aplica às edificações que apresentam condições de sombreamento e limitação de espaço físico que inviabilizam a instalação de sistema de energia solar.

§ 5º - O enquadramento nas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação à Prefeitura de estudo técnico/laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado com registro ativo no CREA ou CAU, que demonstre o atendimento às exigências legais, conforme a metodologia e osparâmetros estabelecidos em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 9º As obrigatoriedades dispostas nesta Lei:

I - Deverão ser observadas, no processo de concessão do alvará de construção, do habite-se e do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;

II - Não se aplicam às edificações já erguidas ou com projetos aprovados antes da entrada em vigor desta Lei;

III - Se aplicam após cinco anos da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

COMANDO E CONTROLE

Art. 10- As licenças ambientais de empreendimentos imobiliários serão condicionadas a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica ou aquecimento solar.

Art. 11- As edificações do Município que instalarem sistemas de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes.

Art. 12 - Os Instrumentos Legais que constituem a base desta política municipal são as normas municipais que versam sobre Obras e Edificações, a Política de Mudanças do Clima da União, Estado e do Município de Juazeiro do Norte, bem como Resoluções da ANEEL.

CAPÍTULO IV CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13- Para a emissão do alvará de construção, deverá ser apresentada, pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo projeto ou instalação do sistema de energia solar projetado ou instalado, explicitando o índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 14- Para a obtenção de Alvará de Aprovação ou Execução, deverá constar, nas peças gráficas, nota técnica declarando o atendimento a esta legislação, bem como indicação da implantação e dimensões dos equipamentos a serem instalados (altura para efeito de gabarito, largura e inclinação).

Art. 15- Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem apresentar a etiqueta nacional de conservação de energia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com as portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

Art. 16- O profissional responsável pela implementação do projeto no estabelecimento deverá apresentar:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pelo projeto e aqueles envolvidos na instalação do sistema de energia solar, atendendo as normas específicas; e

II - Diploma de cursos de formação específica e segurança do trabalho, conforme regulamentação do Poder Executivo. TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá, para a consecução do presente diploma, buscar a formação de parcerias com:

I - Sociedade Civil Organizada;

II - Setor privado;

III - Universidades e outros polos de produção acadêmica ou científica;

IV - Fóruns de Energia Solar e outros fóruns pertinentes.

Art. 18. Essa lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 dias, contado da data da publicação da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI N° 5741, DE 23 DE JULHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE
NATUREZA IMATERIAL QUE
CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL
JUAZEIRENSE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o patrimônio cultural do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Esse registro se fará em um ou mais dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas;

V - Livro dos Guardiões da Memória, onde serão inscritas as pessoas naturais detentoras da memória da cidade, devendo essa memória apresentar-se de forma oral ou através da propriedade de acervos que por sua natureza e especificidade representem a história e a cultura da sociedade juazeirense;

VI - Livro dos Tesouros Vivos da Cultura, onde serão registrados os Mestres, Grupos e Coletividades da Cultura Tradicional Popular de Juazeiro do Norte;

VII - Livro dos Mestres das Artes, onde serão registrados os Mestres, Grupos e Coletivos das mais diversas linguagens artísticas de Juazeiro do Norte.

§ 1º - A inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade e a formação da sociedade juazeirense.

§ 2º - Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural juazeirense nas definições apresentadas no § 1º deste artigo.

Art. 2º - O pedido de registro poderá ser feito por sociedades, associações civis ou por órgão do poder público da esfera municipal, estadual ou federal, cabendo à Direção de Patrimônio Cultural - DIPAC, da Secretaria Municipal de Cultura, receber o pedido e apreciando-o abrir o respectivo processo.

Art. 3º - As propostas de registro deverão conter obrigatoriamente:

I - denominação do bem;

II - breve histórico e descrição das características do bem;

III - Área de ocorrência e/ou locais relacionados com o bem;

IV - Fotografias, matérias jornalísticas e outros documentos ou formas de registro, quando houver;

V - identificação da sociedade, associação civil ou órgão do poder público que se apresenta como requerente do registro;

VI - justificativa do pedido.

Parágrafo Único - Constatada a ausência dos documentos previstos no art. 3º e art. 4º desta Lei, solicitar-se-á ulterior complementação a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento.

Art. 4º - As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas à Secretaria de Cultura, que encaminhará o processo à DIPAC para emissão de parecer preliminar e submissão ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural COMPAC para deliberação acerca da abertura do processo de instrução.

§ 1º - A instrução constará de estudo histórico e etnográfico, com descrição pormenorizada do bem, da sua trajetória, das comunidades envolvidas e dos sentidos atribuídos enquanto referência cultural para o município, acompanhada da documentação correspondente, como registros fotográficos, documentais, audiovisuais, iconográficos, dentre outros, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 2º - A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Município ou por instituição, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo COMPAC.

§ 3º - Ultimada a instrução, a DIAC emitirá parecer acerca da proposta de registro.

§ 4º - O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao COMPAC.

Art. 5º - O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do COMPAC.

Art. 6º - Em caso de decisão favorável do COMPAC, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Juazeiro do Norte"

§ 1º - O bem cultural é considerado registrado com a publicação no Diário Oficial do Município e sua inscrição no livro correspondente.

§ 2º - Caberá ao COMPAC determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no §2º, do art. 4º, desta Lei.

Art. 7º - À Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à DIPAC manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 8º - A DIPAC fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada 10 (dez) anos, e a encaminhará ao COMPAC para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Juazeiro do Norte".

Parágrafo Único - Negada a revalidação, será mantido somente o registro, como referência cultural de seu tempo, cessando os efeitos do registro sobre o bem.

Art. 9º - A Secretaria de Cultura estabelecerá as diretrizes para a criação do "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio imaterial.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 2121, de 23 de agosto de 1996.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coadutor: Cícero Claudionor Lima Mota - Raimundo Farias Gregório Junior - Evaldo Araújo Nunes - José Ivanildo Rosendo do Nascimento.

LEI Nº 5742, DE 23 DE JULHO DE 2024

“Visão Nota 10”, que determina a Necessidade de Realizar Exames Oftalmológicos para Estudantes Matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Estabelece-se o Programa “Visão Nota 10” com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental do Município de Juazeiro do Norte/CE.

I - A execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas;

II - Os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e os que ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos;

III - Os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises;

IV - A realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo, dividido em dois turnos.

Art. 2º Estabelece que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art. 4º Os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos, sendo os óculos produzidos em colaboração com empresários locais e com elaboração de um cronograma para a entrega.

Art. 5º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e Educação, sendo cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior.

Coautor: Paulo Cesar de Lima Andrelino, Willian dos Santos Bazilio, José Nivaldo Cabral de Moura, Lucas Rodrigues Soares Neto, José Ivanildo Rosendo do Nascimento, Edinaldo Aparecido Costa Moura, Pedro Reginaldo da Silva Januário, Evaldo Araújo Nunes.

LEI Nº 5743, DE 23 DE JULHO DE 2024

Declara Feriado Municipal o dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Declarado Feriado Municipal o dia 20 de novembro, com fulcro na Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, para a celebração do Dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.

Coautoria: Evaldo Araújo Nunes, Lucas Rodrigues Soares Neto, Claudiomar Mota.

PORTARIA N° 0721, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Atendimento do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCO WALLYSON ALVES SEVERINO, inscrito no CPF nº XXX.245.003-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atendimento, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito (GAV), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 0722, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR GILBERTO SOARES FEITOSA, inscrito no CPF nº XXX.364.053-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 0723, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos

Servidores Públícos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202407-19835, feito por MARCOS DIAS DA SILVA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202407-19835, proferido através da Decisão Administrativa datada de 24 de julho de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES ao Sr. MARCOS DIAS DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 2.949, admitido em 16 de janeiro de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo o mesmo retornar às suas funções de forma imediata.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 23 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0724, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente à Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 559/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), pelo qual solicita a

concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos ao servidor público municipal RAIMUNDO DE SOUZA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) ao Sr. RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 2256, admitido em 14 de junho de 1999, investido no cargo de provimento efetivo de Motorista, com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base, pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, colaborando com a Administração, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0678, DE 05 DE JULHO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.I. Adalgisa Gomes de Figueiredo, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DIEGO DO NASCIMENTO FARIAS, inscrito no CPF nº XXX.932.833-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I. ADALGISA GOMES DE FIGUEIREDO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-4.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS ao Sr. DIEGO DO NASCIMENTO FARIAS, nomeado nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de julho de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0715, DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assistente Técnico I da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR DAVID JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.575.984-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de julho de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0720, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial de Segurança do Prefeito, cargo pertencente ao Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FRANCISCO WALLYSON ALVES SEVERINO, inscrito no CPF nº XXX.245.003-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Segurança do Prefeito, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de julho de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0725, DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Fiscalização de Feiras e Ocupação do Solo Urbano da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ROMÁRIO RODRIGUES DE FREITAS, inscrito no CPF nº XXX.814.603-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Feiras e Ocupação do Solo Urbano, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEDEST

PORTARIA Nº 221/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 095/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 17 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Jeane Louize Araújo Fernandes, portadora do RG nº 96XXXXXXXX1-6 SSPD-CE, inscrita no CPF nº XXX.539.653-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de translado da adolescente M.E.D.S para realização de tratamento hospitalar no Hospital de Messejana e Hospital Sopai na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 17/07/2024, às 21:00h e retorno aos 19/07/2024, às 17:30h.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de julho de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 222/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 095/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 17 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Daniel Lucas Matias, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX0-1 SSPD-CE, inscrito no CPF nº XXX.083.373-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de translado da adolescente M.E.D.S para realização de tratamento hospitalar no Hospital de Messejana e Hospital Sopai na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 17/07/2024, às 21:00h e retorno aos 19/07/2024, às 17:30h.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Julho de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 223/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas

atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 095/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 17 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Luciano dos Santos, portador do RG nº 96XXXXXXXX3 SSP CE, inscrito no CPF nº XXX.906.193-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), perfazendo o total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de translado da adolescente M.E.D.S para realização de tratamento hospitalar no Hospital de Messejana e Hospital Sopai na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 17/07/2024, às 21:00h e retorno aos 19/07/2024, às 17:30h.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Julho de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

GUARDA CIVIL METROPOLITANA / SESP

PORTRARIA N.º 2507009/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 022/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 4 (quatro) dias ao servidor CLAUDEMIR AMORIM MACEDO, matrícula funcional n.º 08726, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infrações previstas no artigos 16, VII e 18, I, ambos do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTRARIA N.º 2507006/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 020/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias ao servidor THEOFILO DOS SANTOS ARAUJO, matrícula funcional n.º 15230, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infração prevista no artigo 17, XX, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTRARIA N.º 2507006/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 020/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias ao servidor LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA JUNIOR, matrícula funcional n.º 15245, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infração prevista no artigo 17, XX, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTRARIA N.º 2507007/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 021/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da

Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias ao servidor LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA JUNIOR, matrícula funcional n.º 15245, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infração prevista no artigo 17, XX, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTRARIA N.º 2507007/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 021/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias ao servidor LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA JUNIOR, matrícula funcional n.º 15245, lotado na Secretaria Municipal de Segurança

Pública e Cidadania, por infração prevista no artigo 17, XX, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTRARIA N.º 2507008/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 021/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias ao servidor THEOFILO DOS SANTOS ARAUJO, matrícula funcional n.º 15230, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infração prevista no artigo 17, XX, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTRARIA N.º 2507001/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 024/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 6 (seis) dias ao servidor CICERO FERNANDES DE SOUZA, matrícula funcional n.º 06733, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infrações previstas no artigos 16, XIV e 17, XIX, ambos do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTRARIA N.º 2507002/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 024/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 6 (seis) dias ao servidor ARAN KELSON RAMOS MACHADO, matrícula funcional n.º 06484, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infrações previstas no artigos 16, XIV e 17, XIX, ambos do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTRARIA N.º 2507003/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 024/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 6 (seis) dias ao servidor LUIZ CARLOS SALES DA SILVA, matrícula funcional n.º 15307, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infrações previstas no artigos 16, XIV e 17, XIX, ambos do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTRARIA N.º 2507004/2024 GCM/SESP DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aplica penalidade ao servidor que indica, no bojo do competente Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024 e as razões do Parecer Conclusivo nº 024/2024, que demanda pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor;

Considerando que o servidor em comento encontra-se em gozo de licença para atividade política, devendo a punição ser levada a efeito quando do seu retorno às atividades laborais;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 22 e no art. 111, II, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - *Aplicar a penalidade de suspensão de 8 (oito) dias ao servidor PAULO EMILIO CORDEIRO CAMPOS, matrícula funcional n.º 23868, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por infrações previstas nos artigos 16, XIV e 17, XIX, ambos do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.*

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Sorteio Presencial - O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado o sorteio para formação da ordem de rodízio junto ao Credenciamento nº 2024.06.25.3, será realizado no dia 26 de julho de 2024 às 09:00 horas de forma presencial na Sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, conforme regras do Edital de Chamamento Público, o sorteio será realizado em obediência ao item 10.2 do referido Edital convocatório. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira - Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO N° 2024.07.12-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2024.06.28.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de Certificados Digitais tipo E-CPF A3 (Pessoa Física) - Token, e Renovação, destinados a garantir o acesso ao sistema Entes Federativos por intermédio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1.184,00 (um mil cento e oitenta e quatro reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Nikely Gomes Figueiredo.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de julho de 2024

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EDITAL DE LEILÃO 01º/2024

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, torna público que realizará LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO, nas modalidades "on-line", para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, há mais de 60 (sessenta) dias, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS e SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, tudo em conformidade com dispõe o artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.333/21.

I – DATA, LOCAL E HORARIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: XXX.261.XXX-XX, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ONLINE/ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I;**Data: 31/07/2024****Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.****Horário: 09h****1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE:** Poderão os interessados participarem na modalidade "on-line", através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.vipleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br e afixadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias no Depósito de Veículos Apreendidos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por este Departamento.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITAVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de CONSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.4 Os veículos classificados como conservados, que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública realizada no dia 31/07/2024 descrita no item 1.1.1 , serão submetidos em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia 09 de Agosto de 2024, às 09:00h.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados, poderão ser examinados nos dia **29 e 30 de julho, das 08h às 14h, no pátio situado na Rua Pedro Henrique de Souza, nº: 59 , bairro Leandro Bezerra - Juazeiro do Norte - CE, funcionamento do DEPÓSITO DO DEMUTRAN**, para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens. Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos mesmos, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão: IV –

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, online:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente); Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site www.vipleiloes.com.br para obtenção de "login e senha" habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade "on-line" e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

- a) Servidores da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusive os terceirizados e os temporários;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;
- d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;
- e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimos de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a "batida do martelo" pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (www.vipleiloes.com.br). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente À VISTA, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, mais 5% (cinco por cento) correspondente resarcimento das despesas com o Leilão, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela VIP LEILÓES com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área "minha conta" do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site www.vipleiloes.com.br.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.3.1. Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULO do pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2024 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2024 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2024 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2024 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante.

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias, ficam os arrematantes cientes que esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamento na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 02/09/2024 a 02/10/2024 (leilão do dia 31/07/2024), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

8.4. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, poderá ser acrescentado mais 30 (trinta) úteis para as desvinculações dos respectivos débitos existentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

Endereço: R. Antônio Mota Diniz, 2 - Santa Tereza, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa, ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como "SUCATA" serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como "CONSERVADOS" serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, Urbana do TERMO DE ENTREGA, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das

responsabilidades civis as quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permitir, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE , através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 14.133.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, Comissão Permanente de Leilão, sito na Rua Antônio Mota Diniz, 02 – Santa Tereza – CEP 63.000-00 – Juazeiro do Norte CE, no horário das **08h00 às 14h00**.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÓES realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN no ano de 2022, conforme dispõe o artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.333/21.

11.1.1. Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão, findo esse prazo, será considerado desistência por parte do arrematante, perdendo o valor integral pago na arrematação, retornando o bem ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: "Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incorso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem".

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Município de Juazeiro do Norte/Ce para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas

previstas na Lei Federal nº 14.333/21.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 120 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Ce, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, mediante autorização da Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

13.14. Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEIÓES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Juazeiro do Norte - CE, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de julho de 2024

Lote	_Cod	PLACA	UF	MARCA_MODELO	ANO_MOD	COR	COMBUSTIVEL	CHASSI	AVALIAÇÃO	LANCE INICIAL
1							RETIRADO			
2							RETIRADO			
3	930952	OCT0361	CE	VOLKSWAGEN/CROSSFOX GH	2011/2011	LARANJA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAB45Z4B4170960	CONSERVADO	R\$ 10.000,00
4	930048	KJB9991	PE	VOLKSWAGEN/GOL 1.0 GIV	2013/2014	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BWA05W6EP027660	CONSERVADO	R\$ 9.300,00
5	931214	KIK8868	CE	FIAT/UNO SPORTING 1.4	2013/2013	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BD195193D0442313	CONSERVADO	R\$ 6.500,00
6	931415	HXA9991	CE	CHEVROLET/CORSA WIND	2000/2001	VERDE	GASOLINA	9BGSC68Z01B124682	CONSERVADO	R\$ 3.900,00
7	930045	DEF5117	SP	PEUGEOT/306 SOLEIL 5P	2000/2000	AZUL	GASOLINA	8AD7ALFYWYP011301	CONSERVADO	R\$ 2.300,00
8	930405	NVE0312	CE	LIFAN/LF110 2G	2008/2009	AZUL	GASOLINA	LF3XCH2G69A00095	CONSERVADO	R\$ 3.800,00
9	930089	OFR3664	CE	HONDA/CB 300R	2013/2013	Preta	ALCOOL/GASOLINA	9C2NC4910DR014572	CONSERVADO	R\$ 3.500,00
10	931663	PN57628	CE	HONDA(CG150 START	2016/2015	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670PR013834	CONSERVADO	R\$ 3.500,00
11	930574	NRD2279	PE	HONDA/CB 300R	2009/2010	AMARELA	GASOLINA	9C2NC4310AR037550	CONSERVADO	R\$ 3.300,00
12	930503	NQU9695	CE	HONDA/NXR150 BROS ESD	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2KD04109R007990	CONSERVADO	R\$ 3.200,00
13	931543	OBY7884	PA	HONDA/CG 150 TITAN EX	2012/2012	Preta	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1660CR550042	CONSERVADO	R\$ 3.200,00
14	930579	OSL2096	CE	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013/2013	Preta	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670DR498969	CONSERVADO	R\$ 3.100,00
15	930196	PMU6896	CE	YAMAHA/VXS150 FAZER SED	2014/2014	LARANJA	ALCOOL/GASOLINA	9C6KG0650E0018643	CONSERVADO	R\$ 3.100,00
16	930445	PNJ7511	CE	YAMAHA/YBR150 FACTOR E	2016/2017	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C6RG3110H0010037	CONSERVADO	R\$ 2.700,00
17	930078	ORH5054	AL	HONDA/CG150 START	2015/2015	Preta	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670FR200139	CONSERVADO	R\$ 2.600,00
18	930513	PMV6646	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2014/2014	Preta	GASOLINA	9C2JC4110ER809339	CONSERVADO	R\$ 2.600,00
19	930385	HVN2413	CE	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08504R006586	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
20	931556	KLT1182	CE	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	Preta	GASOLINA	9C2MC35004R013038	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
21	931772	HXL5956	CE	HONDA/BIZ 125 ES	2006/2006	Preta	GASOLINA	9C2JA04206R881869	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
22	930357	OCS7511	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR707079	CONSERVADO	R\$ 2.400,00
23	930425	OIB2349	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110CR586999	CONSERVADO	R\$ 2.400,00
24	930443	PEQ1656	PE	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2010/2010	Preta	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1610AR058435	CONSERVADO	R\$ 2.400,00
25	930560	NVA1038	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2011	Preta	GASOLINA	9C2JC4110BR416704	CONSERVADO	R\$ 2.400,00
26	930412	HYV3488	CE	SUZUKI/AN125	2006/2007	VERMELHA	GASOLINA	9CDCF47AJ7M009098	CONSERVADO	R\$ 2.400,00
27	930100	OSC3435	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/2013	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110DR126832	CONSERVADO	R\$ 2.300,00
28	930478	OIL9869	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2013	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110DR403752	CONSERVADO	R\$ 2.300,00
29	930583	NRD6219	CE	HONDA/NXR150 BROS ESD	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2KD04109R024610	CONSERVADO	R\$ 2.300,00
30	930093	PFC6202	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR336529	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
31	930166	OIL7936	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	Preta	GASOLINA	9C2JC4110CR586300	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
32	930459	OCS0056	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	Preta	GASOLINA	9C2JC4110BR815219	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
33	930465	OIN4308	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110CR449694	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
34	930492	OPC4790	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	Preta	GASOLINA	9C2JC4110CR317497	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
35	930504	KJF4137	PE	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	Preta	GASOLINA	9C2MC35004R029080	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
36	930521	OSR6133	CE	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2012	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670CR614579	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
37	930570	OIO9906	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110CR575130	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
38	930165	NRE3078	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR503279	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
39	930221	MMX3619	PB	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	VERDE	GASOLINA	9C2HA07103R084550	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
40	930258	FGU1341	SP	HONDA/CG 125 FAN ES	2013/2013	Preta	GASOLINA	9C2JC4120DR551299	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
41	930428	DYV0237	SP	HONDA/CBX 250 TWISTER	2007/2007	AMARELA	GASOLINA	9C2MC35007R034369	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
42							RETIRADO			
43	930577	HXT3069	CE	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30203R015320	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
44	930589	MNQ9021	CE	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	Preta	GASOLINA	9C2JC30708R127996	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
45	931691	ORZ9091	CE	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2013	Preta	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670DR441963	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
46	930508	PMV3679	CE	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2014/2015	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1950F0038018	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
47	930557	PMM0607	CE	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2014/2015	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1950F0042366	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
48	931757	OIH4696	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2012	Preta	GASOLINA	9C6KE1520C0108530	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
49	930169	NUS8064	CE	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	LARANJA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1620AR024907	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
50	930291	NVF7062	CE	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	GASOLINA	9C2KC1550AR087995	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
51	930331	HYF2545	CE	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R020851	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
52	930458	HYL1750	CE	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	Preta	GASOLINA	9C2JC30708R763307	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
53	930286	HYT9218	CE	HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	Preta	GASOLINA	9C2JC30707R049832	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
54	930341	HWR4894	CE	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	Preta	GASOLINA	9C2KC08106R945555	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
55	930366	HWI4625	CE	HONDA/XLR 125	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JD17101R005419	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
56	930493	NHA9941	MA	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	Preta	GASOLINA	9C2JC30706R856853	CONSERVADO	R\$ 1.900,00

57	930585	HWA7946	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	AZUL	GASOLINA	9C2JC2500XR228048	CONSERVADO	R\$ 1.900,00	
58	930199	OST9084	CE	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2013/2014	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1950E0009572	CONSERVADO	R\$ 1.900,00	
59	930334			YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2015/2015	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1550F0038659	CONSERVADO	R\$ 1.900,00	
60	930351	PUR3711	MG	YAMAHA/YBR125 FACTOR K	2014/2014	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1920E0010041	CONSERVADO	R\$ 1.900,00	
61	930563	OSH8478	CE	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2013/2014	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1950E0022280	CONSERVADO	R\$ 1.900,00	
62	930157	KIG8377	PE	HONDA/NXR125 BROS KS	2003/2003	AZUL	GASOLINA	9C2JD20103R012000	CONSERVADO	R\$ 1.800,00	
63	930211	PNH2858	CE	HONDA/POP100	2014/2015	PRETA	GASOLINA	9C2HB0210FR002484	CONSERVADO	R\$ 1.800,00	
64	930390	PFW1877	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR580374	CONSERVADO	R\$ 1.800,00	
65				RETIRADO							
66	930484	HHV8147	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250XWR008537	CONSERVADO	R\$ 1.800,00	
67	930549	HWI9651	CE	HONDA/CBX 200 STRADA	1999/1999	ROXA	GASOLINA	9C2MC2700XR011195	CONSERVADO	R\$ 1.800,00	
68	931692	OCF6551	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR461153	CONSERVADO	R\$ 1.800,00	
69	931694	HXW8470	CE	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07105R804512	CONSERVADO	R\$ 1.800,00	
70	930429	OSS0670	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2014/2014	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1550E0029006	CONSERVADO	R\$ 1.800,00	
71	930502	OST7202	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2013	AZUL	GASOLINA	9C6KE1520D0126632	CONSERVADO	R\$ 1.800,00	
72	930397	HXB5296	CE	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	AZUL	GASOLINA	9C2HA07103R039907	CONSERVADO	R\$ 1.700,00	
73	930406	HWA6669	CE	HONDA/CBX 200 STRADA	1997/1997	AZUL	GASOLINA	9C2MC270VVR018348	CONSERVADO	R\$ 1.700,00	
74	930575	HXX4994	CE	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	PRATA	GASOLINA	9C2JA04207R050159	CONSERVADO	R\$ 1.700,00	
75	931759	NUT5488	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	AZUL	GASOLINA	9C2JC4110AR726488	CONSERVADO	R\$ 1.700,00	
76	930354	OIM9654	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520C0106145	CONSERVADO	R\$ 1.700,00	
77	930424	HNR9256	MG	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0134819	CONSERVADO	R\$ 1.700,00	
78	930442	NVC8002	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0087565	CONSERVADO	R\$ 1.700,00	
79	930561	OIK7412	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520C0087585	CONSERVADO	R\$ 1.700,00	
80	931667	NQR0456	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE122090071153	CONSERVADO	R\$ 1.700,00	
81	930388	KLC3389	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110R9515174	CONSERVADO	R\$ 1.600,00	
82	930505	OCK8287	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR404587	CONSERVADO	R\$ 1.600,00	
83	930348	OSN4862	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2013	ROXA	GASOLINA	9C6KE1520D0133132	CONSERVADO	R\$ 1.600,00	
84	930587	PMX9713	CE	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2015/2016	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1950G0062887	CONSERVADO	R\$ 1.600,00	
85	930102	HYE3100	CE	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	AZUL	GASOLINA	9C2MC35002R051521	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
86	930128	HWY0277	CE	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30203R000497	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
87	930262	HWW6265	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30101R185638	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
88	930415	NVE0959	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR701520	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
89	930485	KLX9234	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30103R203919	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
90	930552	EED6624	SP	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110R9065591	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
91	930554	NVC4123	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR646853	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
92	930567	NUU3626	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR612589	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
93	930569	OSC3856	CE	HONDA/POP100	2013/2014	VERMELHA	GASOLINA	9C2HB0210ER000598	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
94	931720	HYS6626	CE	HONDA/POP100	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2HB0210R049036	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
95	931721	HUO3018	CE	HONDA/CG 125 TODAY	1994/1994	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC1801RRR24297	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
96	931761	HYL9589	CE	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2JC30705R103001	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
97	930349	NUV9820	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1510B0011091	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
98	930494	NUZ6889	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0146752	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
99	930499	HXB8811	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	AZUL	GASOLINA	9C6KE122090026624	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
100	930515	NQQ5440	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0094853	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
101	931544	HWY2444	CE	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KE092070123083	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
102	931570	OCT0400	CE	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE092080230995	CONSERVADO	R\$ 1.500,00	
103	930122	OCO9919	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR784227	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
104	930220	HXV1351	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30102R243338	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
105	930342	HVP8575	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WWR191965	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
106	930368	HYY1732	CE	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R529862	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
107	930481	HWF4347	CE	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	AZUL	GASOLINA	9C2HA0700YR043393	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
108				RETIRADO							
109	930541	KIX3713	PE	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R601334	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
110	931771	HYO4965	CE	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R123852	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
111	930450	NRD7012	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1200A0054066	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
112	930457	OIP2783	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2012/2012	PRATA	GASOLINA	9C6KE1560C0010090	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
113	930498	HYW4087	CE	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE092080227769	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
114	930507	HYW08034	CE	YAMAHA/XTZ 125XE	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE106080001127	CONSERVADO	R\$ 1.400,00	
115	930155	HXO0267	CE	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30705R069697	CONSERVADO	R\$ 1.300,00	
116	930192	HXO8760	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30101R027116	CONSERVADO	R\$ 1.300,00	

117	930272	KHO2632	CE	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2JC30706R826208	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
118	930506	HWI6769	CE	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	VERDE	GASOLINA	9C2HA07103R064128	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
119	930516	HXH0645	CE	HONDA/C100 BIZ	2001/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07002R004370	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
120	RETIRADO									
121	930546	HWH8436	CE	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	GASOLINA	9C2JC3020YR040523	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
122	930551	HYY6656	CE	HONDA/POP100	2008/2008	AMARELA	GASOLINA	9C2HB02108R031629	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
123	930105	PMV3850	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2014/2014	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1560E0036442	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
124	930223	OIN4718	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2012	ROXA	GASOLINA	9C6KE1520C0117969	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
125	930327			YAMAHA/T115 CRYPTON K	2013/2014	PRETA	GASOLINA	9C6KE1560E0032261	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
126	930456	HYK4422	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE122090040185	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
127	930477	HYH3571	CE	YAMAHA/YBR 125K	2006/2007	LARANJA	GASOLINA	9C6KE092070086227	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
128	RETIRADO									
129	932166	OCP8947	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0071369	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
130	930520	PGF7658	PE	YINXIANG/BRAVAX BX150	2012/2012	PRETA	GASOLINA	LB415YC5XCC016154	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
131	930553	CHK6458	SP	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	VERDE	GASOLINA	9C2JC250VTR055610	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
132	930257	HYK4040	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0102906	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
133	930372	OSJ8477	CE	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2013/2014	PRETA	GASOLINA	9C6KE1950E0010837	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
134	930437	NUQ7476	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1400A0010235	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
135	930564	OCK5836	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0066267	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
136	930423	ORU5520	CE	DAFRA/RIVA 150	2013/2014	PRETA	GASOLINA	95VC03K2DEM002261	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
137	930594	HXU9918	CE	SUZUKI/INTRUDER 125	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9CDNF41AJ6M018802	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
138	931682			SUZUKI/EN125 YES	2007/2008	AZUL	GASOLINA	9CDNF41LJ8M119974	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
139	930543	OIH4019	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2013	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520D0125904	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
140	930582	GTU9704	MG	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501RSR76261	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
141	930186	OCR1477	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0068736	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
142	930279	HYB5575	CE	YAMAHA/XTZ 125E	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KE093070015220	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
143	930352	HYT1455	CE	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE092080141555	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
144	930482	NUR9720	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	ROXA	GASOLINA	9C6KE1520B0026988	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
145	930517	NRC2459	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE122090083211	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
146	930559	OSI6954	SP	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2013/2013	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1560D0024851	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
147	930562	NUQ9840	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520B0027234	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
148	930222	HXP2209	CE	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	PRETA	GASOLINA	9C2HA0710YR212622	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
149	930133	NUS0935	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0138745	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
150	930154	HYS9417	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE122090018258	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
151	930182	NRC2079	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE122090083549	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
152	930300	NUY7843	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0131656	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
153	930491	NQX9107	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0101161	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
154	930542	HWT2547	CE	YAMAHA/XTZ 125E	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C6KE037050034172	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
155	930550	NQX7473	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0122130	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
156	930270	OCQ8654	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520B0053891	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
157	930548	NVD3305	CE	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VGF2G2ABM004492	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
158	930131	HYY9984	CE	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRATA	GASOLINA	9C6KE092080203152	CONSERVADO	R\$ 900,00
159	930448	KJU9576	PE	YAMAHA/YBR 125E	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE091080061202	CONSERVADO	R\$ 900,00
160	930467	DVU8096	SP	YAMAHA/YBR 125E	2007/2007	PRATA	GASOLINA	9C6KE092070099239	CONSERVADO	R\$ 900,00
161	930336	LVX2811	PI	YAMAHA/YBR 125E	2004/2005	PRATA	GASOLINA	9C6KE043050043850	CONSERVADO	R\$ 800,00
162	930446	HXH1909	CE	YAMAHA/YBR 125E	2004/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE043040038874	CONSERVADO	R\$ 800,00
163	930479	HXK4995	CE	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C6KE044050125055	CONSERVADO	R\$ 800,00
164	930433	NVD8171	CE	DAFRA/SPEED 150	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	95VCA4L59AM005381	CONSERVADO	R\$ 800,00
165	930344	GZL4318	CE	YAMAHA/CRYPTON T105E	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE020010040014	CONSERVADO	R\$ 700,00
166	RETIRADO									
167	930096	NUT7680	CE	KASINSKI/MIRAGE 150 50	2010/2011	PRETA	GASOLINA	93FMRCCKABM004314	CONSERVADO	R\$ 700,00
168	930293	HXN2544	CE	SUZUKI/INTRUDER 125	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9CDNF41AJ6M018801	CONSERVADO	R\$ 700,00
169	930432	OIQ6039	CE	DAFRA/SPEED 150	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VCA6D8BBM001687	CONSERVADO	R\$ 700,00
170	930438	HYK6602	CE	SUZUKI/EN125 YES	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M123163	CONSERVADO	R\$ 700,00
171	930124	HWO5439	CE	YAMAHA/CRYPTON T105E	2004/2004	BEGE	GASOLINA	9C6KE047040013747	CONSERVADO	R\$ 600,00
172	930312	HXS8579	CE	YAMAHA/YBR 125K	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE044030000839	CONSERVADO	R\$ 600,00
173	930392	HXV2021	CE	YAMAHA/YBR 125K	2002/2003	BEGE	GASOLINA	9C6KE044030005098	CONSERVADO	R\$ 600,00
174	930003	NRE6350	CE	SUZUKI/EN125 YES	2009/2009	PRATA	GASOLINA	9CDNF41LJ9M313034	CONSERVADO	R\$ 600,00

175	930085	HYW1917	CE	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41L8M241500	CONSERVADO	R\$ 600,00
176	930449			KASINSKI/SOFT	2011/2011	PRETA	GASOLINA	93FSTIXBBM003571	CONSERVADO	R\$ 600,00
177	930473	NVE6857	CE	DAFRA/ZIG	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VFU2J8ABM003110	CONSERVADO	R\$ 600,00
178	930294	POV3016	CE	MOTO TRAXX/JL50Q-8	2015/2015	VERMELHA	GASOLINA	951BKBA1FB002301	CONSERVADO	R\$ 500,00
179	930381	NQY5746	CE	DAFRA/KANSAS 150	2009/2009	PRETA	GASOLINA	95VCB1C299M00735	CONSERVADO	R\$ 500,00
180	930436	OIP6845	CE	DAFRA/SPEED 150	2011/2011	AZUL	GASOLINA	95VCA6D8BBM000936	CONSERVADO	R\$ 500,00
181	930460	POD2986	CE	DAFRA/SUPER 50	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1M8ABM006930	CONSERVADO	R\$ 500,00
182	930568			DAFRA/SUPER 50	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VJJ1E8BBM004789	CONSERVADO	R\$ 500,00
183	930143			WUYANG/WY50QT 2	2012/2013	VERMELHA	GASOLINA	LWYMCA206D6012356	CONSERVADO	R\$ 500,00
184	930197			KASINSKI/SOFT	2011/2012	PRETA	GASOLINA	93FSTJXKBCM013961	CONSERVADO	R\$ 500,00
185	930347			CHARMING/BRAVAX BX50CC	2012/2013	CINZA	GASOLINA	LTEXCBLB2D1007692	CONSERVADO	R\$ 500,00
186	930099			WUYANG/WY48Q-2	2014/2015	VERMELHA	GASOLINA	LWYMCA203F6012740	CONSERVADO	R\$ 400,00
187	930132	NVF2162	CE	DAFRA/SPEED 150	2009/2010	AZUL	GASOLINA	95VCA4L59AM003925	CONSERVADO	R\$ 400,00
188	930299			DAFRA/ZIG 50	2012/2013	VERMELHA	GASOLINA	95VJK2D8CDM000943	CONSERVADO	R\$ 400,00
189	930379	PMS5256	CE	DAFRA/ZIG PLUS	2011/2011	PRETA	GASOLINA	95VFU3B8BBM00273	CONSERVADO	R\$ 400,00
190	930380	OCL5086	CE	DAFRA/SPEED 150	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VCA4A8BBM001403	CONSERVADO	R\$ 400,00
191	930440	HXF6161	CE	SUNDOWN/WEB 100	2008/2008	PRETA	GASOLINA	94J1XFBJ88M078854	CONSERVADO	R\$ 400,00
192	930454	HYW3397	CE	SUNDOWN/WEB 100	2008/2008	PRETA	GASOLINA	94J1XFBDB8M069647	CONSERVADO	R\$ 400,00
193								RETRIRADO		
194	930082	HYH9656	CE	SUNDOWN/MAX 125 SED	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	94J2XCCB88M025491	CONSERVADO	R\$ 300,00
195	930267	PNO0551	CE	KASINSKI/SOFT	2011/2011	PRETA	GASOLINA	93FSTIXBBM002860	CONSERVADO	R\$ 300,00
196	930362	HZA0522	CE	TRAXX/JL50Q 2	2007/2007	VERMELHA	GASOLINA	LAAAXKBBA70010661	CONSERVADO	R\$ 300,00
197	930383	HYJ2037	CE	DAFRA/SPEED 150	2008/2009	VERMELHA	GASOLINA	95VCA1H289M035922	CONSERVADO	R\$ 300,00
198	930413	OPC9466	CE	DAFRA/ZIG	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VFU2B8BBM00615	CONSERVADO	R\$ 300,00
199	930500	NVD8433	CE	DAFRA/ZIG	2010/2010	AMARELA	GASOLINA	95VFU1C5AM002275	CONSERVADO	R\$ 300,00
200	930114	HXU6398	CE	TRAXX/JL110 3	2002/2002	AMARELA	GASOLINA	LAAAXKGH020002553	CONSERVADO	R\$ 200,00
201	930335			KASINSKI/PRIMA	2000/2001	AZUL	GASOLINA	93FSF050K1A000712	CONSERVADO	R\$ 200,00
202	930361			DAFRA/SUPER 50	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1M8ABM007083	CONSERVADO	R\$ 200,00
203	930377	HZA9186	CE	DAFRA/SUPER 100	2008/2008	PRATA	GASOLINA	95VAC1G588M011096	CONSERVADO	R\$ 200,00
204	930382	NQU7631	CE	DAFRA/ZIG	2009/2010	PRETA	GASOLINA	95VFU1M89AM003406	CONSERVADO	R\$ 200,00
205	930202	HVM3260	CE	HONDA/CG 125	1983/1983	AZUL	GASOLINA	CG125BR1352947	CONSERVADO	R\$ 200,00
206	930978	KJW4129	PE	FIAT/PALIO FIRE	2004/2005	BRANCA	GASOLINA	9BD17146752519079	APROVEITÁVEL	R\$ 1.100,00
207	930053	MOL0958	SP	CHEVROLET/CORSA HATCH JOY	2006/2007	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9BGXL68607B186159	APROVEITÁVEL	R\$ 1.000,00
208	930972	HWP0685	CE	FIAT/UNO MILLE FIRE	2004/2004	BRANCA	GASOLINA	9BD15802544586176	APROVEITÁVEL	R\$ 900,00
209	930074	MUV5887	AL	FIAT/STRADA WORKING	2001/2001	BRANCA	GASOLINA	9BD27801212780777	APROVEITÁVEL	R\$ 800,00
210	930958	HPM9726	CE	CHEVROLET/CELTA	2002/2002	VERMELHA	GASOLINA	9BGRD08Z02G170678	APROVEITÁVEL	R\$ 800,00
211	930046	NHY9538	CE	PEUGEOT/307 SD16 PR PK	2008/2009	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	8AD3DN6B49G018093	APROVEITÁVEL	R\$ 800,00
212	930063	JFJ2192	DF	FIAT/SIENA ELX	2000/2001	AZUL	GASOLINA	8AP17202416002072	APROVEITÁVEL	R\$ 600,00
213	930066	EDW9136	SP	PEUGEOT/207PASSION XS	2008/2009	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9362NN6A09B032592	APROVEITÁVEL	R\$ 600,00
214	930057	HVU3698	CE	CHEVROLET/CORSA SUPER	1997/1998	BRANCA	GASOLINA	9BGSD68ZWVC623781	APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
215	930062	HXM2604	CE	FIAT/UNO MILLE FIRE	2003/2003	CINZA	GASOLINA	9BD15822534478763	APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
216	930044	HWW4190	CE	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2004/2005	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BFZF16P558284255	APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
217	930949	HVC3262	CE	VOLKSWAGEN/GOL CLI	1996/1996	PRATA	GASOLINA	9BWZZZ377TP502054	APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
218	931263	HWP0852	CE	VOLKSWAGEN/GOL 16V POWER	2002/2002	CINZA	GASOLINA	9BWCA05X12P054357	APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
219	930075	HWF7701	CE	CHEVROLET/VECTRA GLS	1997/1998	AZUL	GASOLINA	9BGK19BWVB500732	APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
220	930071	HWE5961	CE	VOLKSWAGEN/GOL 16V	1998/1998	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ373WT029677	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
221	930828	HVI0241	CE	FIAT/UNO MILLE	1990/1991	BRANCA	GASOLINA	9BD146000L3647595	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
222	930867	JLH2749	BA	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	VERMELHA	GASOLINA	9BD146000R5184019	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
223	930962	HVE9448	CE	VOLKSWAGEN/SANTANA GL 2000 I	1995/1996	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ327SP048466	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
224	930072	HVD1168	PB	VOLKSWAGEN/GOL 1000I	1995/1996	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ377ST182995	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
225	930957	JTL0802	CE	VOLKSWAGEN/GOL 1000I	1995/1996	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ377ST201147	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
226	930974	HUB0417	CE	FORD/ESCORT L	1990/1990	AZUL	GASOLINA	9BFZZZ54ZLB092599	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
227	930395	HVC1789	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1994/1995	CINZA	--	9C2JC2501RRS15330	APROVEITÁVEL	R\$ 800,00
228	930523	DPV5069	SP	YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	PRATA	GASOLINA	9C6KE092060509740	APROVEITÁVEL	R\$ 800,00
229	930378	PMW5081	CE	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680ER504192	APROVEITÁVEL	R\$ 600,00
230	930180	HXA3988	CE	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C6KE044050135678	APROVEITÁVEL	R\$ 600,00
231	931713			CHARMING/BRAVAX BX50CC	2013/2014	PRETA	GASOLINA	LTEXCBLB3E1005726	APROVEITÁVEL	R\$ 600,00

232	930386	HWK5174	CE	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2KC08108R183693	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
233	930079	HXV3171	CE	YAMAHA/YBR 125E	2002/2003	BEGE	GASOLINA	9C6KE043030004751	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
234	930159	HYL2047	CE	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	PRATA	GASOLINA	9CDNF41J8M218633	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
235	930193			MOTO TRAXX/JL50Q-8	2013/2013	VERMELHA	GASOLINA	951BXKBA6DB012934	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
236	930117			CHARMING/BRAVAX BX50CC	2012/2013	BRANCA	GASOLINA	LTEXCBLB3D1002078	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
237	930253			CHARMING/BRAVAX BX50CC	2013/2014	AMARELA	GASOLINA	LTEXCBLB6E1004909	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
238	930081	HXJ5301	CE	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35002R017754	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
239	930087	KIK1603	PE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	GASOLINA	9C2JC3010YR025484	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
240	930156	HXL5926	CE	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08506R867115	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
241	930556	NRE0205	CE	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35008R100939	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
242	930573	HWN2568	CE	HONDA/CBX 200 STRADA	1999/1999	ROXA	GASOLINA	9C2MC2700XR027920	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
243	930281			YAMAHA/YBR125I FACTOR ED	2021/2022	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C6RE2140N0027804	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
244	930292	NVC6709	CE	YAMAHA/XTZ 125K	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1260A0018395	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
245	930120	HXQ3838	CE	DAFRA/SPEED 150	2008/2009	PRATA	GASOLINA	95VCA1M289M055112	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
246	930187			DAFRA/ZIG 50	2012/2013	VERMELHA	GASOLINA	95VJK2D8CDM000944	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
247	930230			KASINSKI/SOFT	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	93FSTJXMABM000123	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
248	930241			DAFRA/ZIG	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VFU4E8BBM000140	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
249	930251	HYN5015	CE	DAFRA/SPEED 150	2008/2008	AMARELA	GASOLINA	95VCA1E288M010069	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
250	930123			YINXIANG/IROS MOVING	2011/2011	PRATA	GASOLINA	LB4MV2031BC002595	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
251	930134	MXN0138	RN	HONDA/CG 125 TITAN	1994/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501RRS10445	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
252	930227	NVD5930	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110BR42093	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
253	930321	OIA5850	CE	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2014/2014	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1650ER510276	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
254	930350	HWK6958	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3010YR101161	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
255	930480	NQS6368	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110R9544386	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
256	931760	MVY6190	TO	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2500YR072748	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
257	930116	MDU3095	SC	YAMAHA/YBR 125ED	2007/2007	PRATA	GASOLINA	9C6KE090070019503	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
258	930127	NVE3923	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1210A0034082	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
259	930083			DAFRA/ZIG 50	2012/2012	PRETA	GASOLINA	95VJK1B8CCM002298	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
260	930090			TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	951BXKBB9AB005514	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
261	930101	KFR3175	PE	DAFRA/SPEED 150	2009/2009	PRETA	GASOLINA	95VCA1A299M003333	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
262	930118			DAFRA/SUPER 50	2011/2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1EBBBM004984	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
263	930121	KLD9791	PE	SUNDOWN/WEB 100	2003/2004	VERMELHA	GASOLINA	94J1XBBJ34M003342	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
264	930137	HY06512	CE	SUNDOWN/WEB 100	2007/2007	AZUL	GASOLINA	94J1XFGB77M052797	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
265	930139			TRAXX/JL50 Q2	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	951BXKBB7AB001722	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
266	930144			TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	PRETA	GASOLINA	951BXKBB8AB022403	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
267	930163	HYH5006	CE	SUNDOWN/WEB 100	2007/2008	PRETA	GASOLINA	94J1XFBB78M056865	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
268	930168			TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	PRETA	GASOLINA	951BXKBB9AB021647	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
269	930172			DAFRA/ZIG 50	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VIK1H8BCM000119	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
270	930175	NQU7931	CE	DAFRA/SUPER 100	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	95VAC2G89AM001562	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
271	930177	NQN8070	CE	DAFRA/SUPER 100	2009/2009	PRETA	GASOLINA	95VAC1C899M005248	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
272	930249			TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	PRETA	GASOLINA	951BXKBB7AB022361	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
273	930282			DAFRA/ZIG 50	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VJK1K8BCM001346	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
274	930287			DAFRA/SUPER 50	2012/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VJJ2A8CCM000570	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
275	931802			MOTO TRAXX/JL50Q-8	2016/2016	VERMELHA	GASOLINA	951BXKBA4GB00365	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
276	930171	HWT0936	CE	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08104R90078	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
277	930178	HJM0612	MG	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2KC08108R299003	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
278	930190	OCL4498	CE	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2010/2010	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1610AR051868	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
279	930194	HYK3845	CE	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2KC08107R192348	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
280	930201	OCP3648	CE	HONDA/BIZ 125 ES	2011/2012	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4820CR001625	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00

281	930247	HYQ5664	CE	HONDA/NXR150 BROS KS	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2KD03208R020858	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
282	930277			HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WVR032898	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
283	RETIRADO									
284	930310	HXG1411	CE	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	AZUL	GASOLINA	9C2HA0700YR018695	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
285	930384	HVH6564	CE	HONDA/CG 125	1991/1991	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC1801MR578730	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
286	930410	HWG3911	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WWR104535	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
287	930419	HWL8840	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	LARANJA	GASOLINA	9C2JC250WWR154404	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
288	930565	HUM9656	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS62910	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
289	930580	HVQ7214	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	AZUL	GASOLINA	9C2JC2500XR177725	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
290	931551	HXT5095	CE	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2HB02107R066523	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
291	931677	HWG8703	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30101R111319	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
292	931774	HVY9831	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	GASOLINA	9C2JC250WVR084537	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
293	930141	HWW0548	CE	YAMAHA/XTZ 125E	2004/2005	BRANCA	GASOLINA	9C6KE037050029911	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
294	930195	HXB9488	CE	YAMAHA/YBR 125E	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE043050058095	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
295	930245	HWM7127	CE	YAMAHA/YBR 125K	2004/2005	AZUL	GASOLINA	9C6KE044050075123	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
296	930250	NRC8543	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	ROXA	GASOLINA	9C6KE1220A0128256	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
297	930295	NWV6656	MA	DAFRA/SUPER 100	2009/2009	PRATA	GASOLINA	95VAC1A899M000523	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
298	930319	DEP0138	CE	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	94J2XEC455M003812	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
299	930332	NQT3414	CE	DAFRA/SUPER 100	2008/2009	PRETA	GASOLINA	95VAC1H589M013975	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
300	930333	NQS8732	CE	SUNDOWN/HUNTER 100	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	94J2XSBK88M019344	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
301	930363	NQM7359	CE	DAFRA/SUPER 100	2009/2009	PRETA	GASOLINA	95VAC1A899M000006	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
302	930510			DAFRA/SUPER 50	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VJJ1L8ABM004847	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
303	930514			SHINERAY/XY 50 Q 2	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	LXYPCLB04B0251389	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
304	931585	HZA4714	CE	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41L8JM147619	APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
305	930148			TRAXX/JL50 Q2	2011/2012	PRETA	GASOLINA	951BXKBB4CB000269	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
306	930136	MUL9429	CE	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA070XWR008999	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
307	930158	NVE2636	CE	HONDA/POP100	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2HB0210AR544912	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
308	930176	HYF4977	CE	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R112209	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
309	930268	HXB3619	CE	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	VERDE	GASOLINA	9C2HA0710YR251521	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
310	930077	HYY3741	CE	YAMAHA/XTZ 125K	2008/2008	AZUL	GASOLINA	9C6KE094080034007	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
311	930111	HXV3381	CE	YAMAHA/YBR 125K	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9C6KE013020015826	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
312	930147	HXJ5293	CE	YAMAHA/CY 50 JOG	1996/1997	VERMELHA	GASOLINA	9C64MS0007T0018217	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
313	930235	HWN0085	CE	YAMAHA/YBR 125E	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C6KE043040029882	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
314	930243			YAMAHA/JOG TEEN	1999/1999	VERDE	GASOLINA	9C65JR000X0003143	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
315	930254	OCQ5725	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1560C0000428	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
316	930338	HVN1323	CE	YAMAHA/YBR 125E	2003/2003	AMARELA	GASOLINA	9C6KE043030021228	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
317	930115	NUX4657	CE	DAFRA/ZIG	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VFU2J8ABM003136	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
318	930125	OCL0614	CE	KASINSKI/COMET 150 70	2011/2011	PRETA	GASOLINA	93FCMACCBM003510	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
319	930188	NRE1477	CE	TRAXX/JL110 8	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	LAAAXKHE380015420	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
320	930210			DAFRA/ZIG	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VFU2M8ABM006648	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
321	930217	HYX9245	CE	SUZUKI/EN125 YES	2007/2008	VERMELHA	GASOLINA	9CDNF41L8JM113567	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
322	930229			SHINERAY/XY 50 Q	2011/2012	PRETA	GASOLINA	LXYXCBLO2C0502489	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
323	930233			TRAXX/JL50 Q2	2009/2010	PRETA	GASOLINA	951BXKBB9AB001396	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
324	930234			SHINERAY/XY50Q PHOENIX	2013/2014	PRETA	GASOLINA	LXYXCBLO7E0208833	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
325	930246	PMP4184	CE	TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	AZUL	GASOLINA	951BXKBB7AB016110	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
326	930303			SHINERAY/XY 50 Q	2008/2008	PRETA	GASOLINA	LXYXCBLO780200235	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
327	930311			DAFRA/SPEED 150	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VCA6E8BBM002384	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
328	930324	NUV6276	CE	DAFRA/SPEED 150	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VCA4H8ABM005463	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
329	930409			DAFRA/ZIG 50	2012/2013	VERMELHA	GASOLINA	95VIK2D8CDM000976	APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
330	930496	PND7073	CE	SHINERAY/XY 50 Q	2013/2014	PRETA	GASOLINA	LXYXCBLO6E0640765	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00

331	931591			DAFRA/SUPER 50	2010/2011	Preta	GASOLINA	95VJJ1G8ABM001029	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
332	931683	HYY7186	CE	SHINERAY/XY 50 Q	2008/2008	PRATA	GASOLINA	LXYXCBLO980217599	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
333	931764	OCN2751	CE	KASINSKI/WIN 110 60	2010/2011	Preta	GASOLINA	93FWNBABFM002253	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
334	931800			TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	951BXKBB6AB007737	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
335	932159			MOTO TRAXX/JL50Q-8	2013/2013	Preta	GASOLINA	951BXXBA6DB007474	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
336	930104	HVA8723	CE	HONDA/CG 125	1986/1987	BRANCA	GASOLINA	9C2JC1801HR102647	Aproveitável	R\$ 100,00
337	930318	HUE2585	CE	HONDA/CG 125	1989/1989	Preta	GASOLINA	9C2JA0101JR104823	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
338	930203	HXF0848	CE	YAMAHA/YBR 125K	2001/2001	VERDE	GASOLINA	9C6KE013010004981	Aproveitável	R\$ 50,00
339	930052	CAJ4162	PE	FORD/ESCORT L	1988/1988	AMARELA	ALCOOL	9BFBXXLBAJBS35811	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 600,00
340	930070	LWD8610	CE	CHEVROLET/CELTA	2001/2002	BRANCA	GASOLINA	9BGRD08Z02G118807	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 500,00
341	930076	HYA6812	CE	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2007/2007	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BD15802774942272	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00
342	930058	KKS0439	PE	CHEVROLET/MONZA CLASS EFI	1993/1993	CINZA	--	9BGJJ11GPPB062755	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00
343	930035	HVL1497	CE	FORD/CORCEL II	1978/1978	PRATA	GASOLINA	LB4MUT97241	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00
344	930060	KJE4796	PE	CHEVROLET/CELTA 2P LIFE	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9BGRZ08X05G226830	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00
345	930973	CNT9852	SP	CHEVROLET/MONZA SL/E	1985/1985	BEGE	ALCOOL	9BG5JK11ZFB046151	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00
346	930762	KHX1956	RN	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	1994/1994	CINZA	GASOLINA	9BFZZZ54ZRB503653	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00
347	930971	HOU3547	CE	VOLKSWAGEN/GOL CL	1987/1987	CINZA	ALCOOL	9BWZZZ30ZHT046108	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
348	930789	HUY7539	CE	FORD/VERONA 1.8I LX	1994/1994	BRANCA	GASOLINA	9BFZZZ54ZRB568698	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
349	930960	HUN1388	CE	FORD/VERSAILLES GL	1993/1994	PRATA	ALCOOL	9BFZZZ33ZPP066733	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
350	931324	HVP5452	CE	FORD/ESCORT L	1990/1990	VERMELHA	GASOLINA	9BFZZZ54ZLB059475	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
351	931330	CKT4917	SP	VOLKSWAGEN/PARATI 16V	1998/1999	CINZA	GASOLINA	9BWZZZ374WT106897	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
352	930064	HWF7481	CE	FORD/CORCEL II	1980/1980	AZUL	GASOLINA	LB4KXM95359	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
353	930430	HYH1039	CE	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2JC30705R095064	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 500,00
354	930590	HYV9676	CE	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R682406	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 500,00
355	930239	HYI9050	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	AZUL	GASOLINA	9C2JC30103R149426	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00
356	930240	HWC7782	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3010YR022585	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00
357	930339	LWH2305	PI	HONDA/CBX 200 STRADA	2000/2000	PRETA	GASOLINA	9C2MC2700YR016831	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00
358								RETIRO		
359	930476	HTX0762	CE	HONDA/CBX 150 AERO	1990/1990	PRETA	GASOLINA	9C2KC0501LR206482	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00
360	930581	HUS3494	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	CINZA	GASOLINA	9C2JC2501SRS70455	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00

								COM MOTOR INSERVIVEL	
361	932147	HUW4322	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	AZUL	GASOLINA	9C2JC2501SRS26792	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 400,00
362	930097	HVO4638	CE	HONDA/CBX 200 STRADA	1996/1996	ROXA	GASOLINA	9C2MC270TTR007541	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 300,00
363	930259	HVO5302	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250VVR097478	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 300,00
364	930367	KIQ9215	PE	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	AZUL	GASOLINA	9C2JC2501SRSA1166	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 300,00
365	930431	LVJ9884	PI	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	AZUL	GASOLINA	9C2JC250VTR057835	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 300,00
366	932146	HUZ0183	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	CINZA	GASOLINA	9C2JC2501SRS17296	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 300,00
367	930094	OCR2873	CE	KASINSKI/COMET 150 70	2011/2011	PRETA	GASOLINA	93FCMACCBBM003664	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 300,00
368	930376			CHARMING/BRAVAX BX50CC	2012/2013	VERMELHA	GASOLINA	LTEXCBLB6D1001930	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 300,00
369	930145	DNV8789	SP	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2MC35008R059727	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
370	930280	NQX0105	CE	HONDA/POP100	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2HB02109R025384	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
371	930323	DFC2827	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERDE	GASOLINA	9C2JC30103R803495	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
372	930365	HWA6734	CE	HONDA/C100 BIZ	1999/2000	PRETA	GASOLINA	9C2HA0700YR008526	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
373	930435	HUZZ340	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS14755	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
374	930439	HXY2778	CE	HONDA/C100 BIZ	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07001R038733	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
375	930441	HVR8125	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	GASOLINA	9C2JC250WWR161691	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
376	930455	KFE8594	PE	HONDA/CG 125 TODAY	1994/1994	AZUL	GASOLINA	9C2JC1801RRR08889	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
377	930475	MNA7818	PB	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WVR018774	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
378	930495	HWQ3088	CE	HONDA/C100 BIZ	1999/1999	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA0700XR042907	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
379	930501	KJL0307	CE	HONDA/CG 125	1990/1990	PRATA	GASOLINA	9C2JC1801LR512756	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
380	930566	HWY0937	CE	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	VERDE	GASOLINA	9C2JC30202R113985	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
381	930152	HWJ1406	CE	YAMAHA/YBR 125E	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9C6KE010010036548	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
382	930487	MYR1629	RN	YAMAHA/YBR 125E	2002/2003	PRETA	GASOLINA	9C6KE043030000834	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
383	930189	HXC9998	CE	SUZUKI/EN125 YES	2006/2007	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ7M049543	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
384	930226	DNN2688	SP	SUNDOWN/WEB 100	2004/2005	AZUL	GASOLINA	94J1XFBM45M001993	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
385	930273			SHINERAY/XY 125 14	2012/2013	PRATA	GASOLINA	LXYXCJL04D0503607	SUCATA APROVEITÁVEL R\$ 200,00

								COM MOTOR INSERVIVEL	
386	930325	JOC7806	BA	KASINSKI/SUPER CAB 50	2002/2002	VERMELHA	GASOLINA	93FSC05022M004939	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
387	930394	NQT5129	CE	DAFRA/SPEED 150	2009/2009	PRATA	--	95VCA1B299M006478	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
388	930593	NQQ4287	CE	WUYANG/WY 125 ESD	2008/2009	PRETA	GASOLINA	LWYPCJ9A696002204	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
389	930518	HXJ0751	CE	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2002	AZUL	GASOLINA	9C2JC30202R105381	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 200,00
390	930138	HUF1135	CE	HONDA/CG 125 TODAY	1993/1993	LARANJA	GASOLINA	9C2JC1801PRP08239	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
391	930153	HUN2103	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS39059	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
392	930161	IKF5145	RS	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30101R234241	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
393	930162	KJX8980	CE	HONDA/XLR 125 ES	2001/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2JD17202R001741	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
394	930184	DEQ4435	SP	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9C2MC35002R045389	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
395	930297	HXF4550	CE	HONDA/C100 BIZ	1999/1999	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA0700XR039620	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
396	930317	HXN1507	CE	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	VERDE	GASOLINA	9C2HA07003R007510	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
397	930374	HWL0994	CE	HONDA/NXR150 BROS ESD	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KD02305R011419	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
398	930387	HUU4865	CE	HONDA/CG 125 TODAY	1990/1990	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC1801LR503465	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
399	930399	KLA4916	PE	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	AZUL	GASOLINA	9C2HA070XWR013754	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
400	930403	HWT3240	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	GASOLINA	9C2JC250WWR179235	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
401	930588	HWE2368	CE	HONDA/C100 BIZ	1998/1998	AZUL	GASOLINA	9C2HA070WWR021861	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
402	930108	HW07312	CE	YAMAHA/CY 50 JOG	1998/1999	AMARELA	GASOLINA	9C64MS000W0026400	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
403	930285	HXQ1211	CE	YAMAHA/XTZ 125K	2003/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE038030003527	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
404	930340	DLH8523	SP	YAMAHA/YBR 125K	2003/2004	PRETA	GASOLINA	9C6KE044040042735	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
405	930391	KKC8130	CE	YAMAHA/YBR 125K	2003/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE044040031515	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
406	930447	DHL5719	SP	YAMAHA/XTZ 125K	2003/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE038030003646	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
407	930474	HWY2582	CE	YAMAHA/YBR 125K	2003/2003	BEGE	GASOLINA	9C6KE0440300013708	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
408	932145	HVO2591	CE	YAMAHA/RD 135	1996/1997	BRANCA	GASOLINA	9C62MW000T0049437	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
409	930084			DAFRA/SUPER 100	2008/2009	PRETA	GASOLINA	95VAC1L889M016769	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
410	930160	HYW8166	CE	SUNDOWN/HUNTER 100	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	94J2XSBA88M007153	SUCATA APROVEITÁVEL R\$ 100,00

								COM MOTOR INSERVIVEL	
411	930167	HWN3346	CE	KASINSKI/GF 125	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	93FGF125K1A005955	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
412	930198			TRAXX/JL50 Q2	2008/2008	AZUL	GASOLINA	951BXKBB18B000690	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
413	930205			TRAXX/JL50 Q2	2008/2008	PRETA	GASOLINA	951BXKBB88B005269	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
414	930225	HXF0873	CE	SUNDOWN/WEB 100	2006/2006	PRATA	GASOLINA	94J1XFBA66M021771	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
415	930307	HGQ9603	SP	SUNDOWN/STX 200	2008/2008	BRANCA	GASOLINA	94J2XHEF88M008381	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
416	930329			SHINERAY/XY 50 Q 2	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	LXYXCB01B0275861	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
417	930400			KASINSKI/SOFT	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	93FSTJXEBCM007118	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
418	931781			TRAXX/JL50Q 2	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	LAAAXKBB780002961	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
419	922712	HUE0388	CE	HONDA/CG 125	1989/1989	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC1801KR401596	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
420	930095	HUL4414	CE	HONDA/CG 125	1984/1984	BRANCA	GASOLINA	CG125BR1396046	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
421	930179	CSG0071	SP	HONDA/CG 125	1986/1986	AZUL	GASOLINA	CG125BR1489110	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
422	930398	HUE9937	CE	HONDA/CG 125	1987/1987	PRETA	GASOLINA	9C2JC1801HR122624	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
423	930402	HUH2548	CE	HONDA/CG 125	1983/1983	VERMELHA	GASOLINA	CG125BR1338073	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
424	930461	HVG1673	CE	SUZUKI/KATANA 125	1997/1997	AZUL	GASOLINA	9CDNF41BJVM000114	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
425	930471	HUC8452	CE	HONDA/CG 125	1983/1983	PRETA	GASOLINA	CG125BR1364589	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
426	930578	HVP1866	CE	HONDA/125	1985/1985	AZUL	GASOLINA	CG125BR1443998	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL R\$ 100,00
427	930073	OIN1652	CE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2012	AZUL	--	9BD15802AC6687893	SUCATA INSERVIVEL R\$ 400,00
428	930047	HWV3010	CE	FIAT/PALIO EX	1998/1999	VERDE	--	9BD178096W0793779	SUCATA INSERVIVEL R\$ 300,00
429	930056	MNF0880	CE	FORD/FIESTA	1996/1997	BRANCA	--	9BFZZZFHATB063251	SUCATA INSERVIVEL R\$ 300,00
430	930927	HUJ8761	CE	VOLKSWAGEN/LOGUS CL	1994/1994	VERMELHA	--	9BWZZZ55ZRB451128	SUCATA INSERVIVEL R\$ 300,00
431	930933	HUP0648	PE	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	1994/1994	AZUL	--	9BFZZZ54ZRB580383	SUCATA INSERVIVEL R\$ 300,00
432	930975	BPK1584	PE	CHEVROLET/CHEVETTE MARAJO SL	1988/1988	VERMELHA	--	9BGTC15UJJC141805	SUCATA INSERVIVEL R\$ 300,00
433	931325	HTX1604	CE	CHEVROLET/CHEVY 500 SL	1985/1985	AZUL	--	9BG5TE80UFC151393	SUCATA INSERVIVEL R\$ 300,00
434	931329	CYY2188	SP	CHEVROLET/MONZA	1982/1982	CINZA	--	5G08SB001035	SUCATA INSERVIVEL R\$ 300,00
435	931419	KLW6771	PE	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2005	BRANCA	--	9BD15802554656239	SUCATA INSERVIVEL R\$ 300,00
436	930092	NZP9J71	BA	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRETA	--	9C2KC1670BR598658	SUCATA INSERVIVEL R\$ 100,00
437	930106			MOTO TRAXX/JL50Q-8	2014/2014	PRETA	--	951BXKBA9EB008412	SUCATA INSERVIVEL R\$ 100,00
438	930107	RGL0E27	RN	SHINERAY/XY50Q PHOENIX	2011/2012	VERMELHA	--	LXYXCB00C0567583	SUCATA INSERVIVEL R\$ 100,00
439	930109	HXO4582	CE	SUZUKI/EN125 YES	2006/2006	PRETA	--	9CDNF41LJ6M021973	SUCATA INSERVIVEL R\$ 100,00
440	930110	PNR9795	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2015/2015	PRETA	--	9C2JC4110FR305691	SUCATA INSERVIVEL R\$ 100,00
441	930173	HXP3463	CE	SUZUKI/EN125 YES	2006/2007	PRATA	--	9CDNF41LJ7M055090	SUCATA INSERVIVEL R\$ 100,00
442	930204	OIO0881	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	VERMELHA	--	9C6KE1520C0085888	SUCATA INSERVIVEL R\$ 100,00
443	930242			CHARMING/BULL KRC50	2012/2012	VERMELHA	--	LTEXCBLB9C3009717	SUCATA INSERVIVEL R\$ 100,00

444	930264	HUO3498	CE	HONDA/125	1981/1981	VERMELHA	--	CG125BR1121681	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
445	930308	NQV0H31	CE	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHA	--	9C2JC4120AR142819	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
446	930309	HUC0937	CE	HONDA/CG 125	1985/1986	VERMELHA	--	CG125BR1472425	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
447	930389	NQR8773	CE	YAMAHA/XT 660R	2010/2010	PRETA	--	9C6KM0030A0013117	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
448	930414	HUO8385	CE	HONDA/125	1980/1980	VERMELHA	--	CG125I087842	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
449	930463	HXY3698	CE	YAMAHA/YBR 125K	2004/2004	PRETA	--	9C6KE044040079277	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
450							RETIRADO			
451	930486	HVF2449	CE	HONDA/CG 125 TITAN YAMAHA/FACTOR YBR125 K	1995/1995	CINZA	--	9C2JC2501SRS93856	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
452	930544	HXF5437	CE		2008/2009	PRETA	--	9C6KE122090010865	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
453	930545	HWJ2904	CE	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	VERMELHA	--	9C6KE044050113016	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
454	930547	OEB2944	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2012/2012	PRETA	--	9C6KE1560C0011707	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
455	930571	NQG7294	PB	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	VERMELHA	--	9C6KE1520B0041124	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
456	930576	PMK6476	CE	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2014/2015	VERMELHA	--	9C2JC30103R164980	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
457	931758	OCQ5635	CE	YAMAHA/XTZ 125K	2011/2011	VERMELHA	--	9C6KE1260B0021414	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
458	930313	HVB7633	CE	HONDA/ML 125	1986/1986	PRETA	--	CG125BR2158648	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
459							RETIRADO			
460	930464	CBT7316	SP	HONDA/ML 125	1982/1982	VERMELHA	--	CG125BR2049650	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
461	930466	HVW2779	CE	SUZUKI/KATANA 125	1997/1997	PRETA	--	9CDNF41BJVM002774	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
462							RETIRADO			
463	930483	HXI3722	CE	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	PRETA	--	9C6KE044050117220	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
464	930572	HXV3231	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERMELHA	--	9C2JC30103R164980	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
465	930584	MRA5339	MG	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	--	9C2JC30707R086194	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
466	930729			CHARMING/BULL KRC50	2011/2012	PRATA	--	LTEXCBLB7C3006945	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
467	932158			TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	PRETA	--	951BXKBB4AB010135	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00

Juazeiro do Norte/CE, 11 de julho de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSO LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima*

*Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes*

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes*

*Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*

*Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo*

*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca*

*Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima*

*Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva*

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro*

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto*

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva*

*Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho*

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva*

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa*

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação -
SEDECI
Wilson Soares Silva*

